



PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - SPACC

Parecer n.º: 637/SPACC/PGM/2023

Autos n.º: 00600-00032588/2023-97-e

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

Modalidade: Tomada de Preços

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COM GRAMA SINTÉTICA NO BAIRRO AERoclUBE. CONVÊNIO N.º 913124/2021.

Senhor Superintendente,

Conforme preceito insculpido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral, Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos, para fins de análise e parecer da Minuta do Edital Tomada de preços, em obediência ao art. 38, inciso VI e art.40, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Trata-se de despesa com a contratação de empresa especializada para a construção de quadras com grama sintética no Bairro Aeroclube. Convênio n.º 913124/2021, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.

Consta nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

1. OFÍCIO INTERNO N.º 94/2023 - DA/SEMOB, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, eDOC 504542AA;
2. PROJETO BÁSICO - DA/SEMOB, eDOC 7E9C5D61;
3. OFÍCIO N.º 16/2023/DIAA/SEMOB, eDOC 8BE50A33;
4. OFICIO EXTERNO N.º 576/2023/ASTEC/SEMESC, eDOC 94EEAE47;
5. DESPACHO N.º 147/2023 - DA/SEMOB, eDOC 7C00980C;

6. DESPACHO FUNDAMENTADO N.º 770/2023 - DAPD/SGP, PARA ESCLARECIMENTOS, eDOC D8E658FD;
7. CONTRATO DE REPASSE N.º 913124/2021/MCIDADANIA/CAIXA, eDOC 63D52D6C;
8. PROJETO BÁSICO - DA/SEMOB8, eDOC 3E0C4C8A;
9. DESPACHO N.º 199/2023/DA/SEMOB, eDOC 8B281709;
10. DESPACHO FUNDAMENTADO N.º 796/2023/DAPD/SGP, FAVORÁVEL A PRETENZA CONTRATAÇÃO, eDOC 6BAC552C;
11. DESPACHO N.º 655/2023/GAB/SML, eDOC 4681FAD7;
12. TERMO DE RETIRADA - ATESP/SML, eDOC C7113DE7;
13. ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA, eDOC D6DD1184;
14. DESPACHO N.º 908/2023/DENL/SML, eDOC FF234D17;
15. PROJETO BÁSICO - DA/SEMOB, eDOC 8AB667CF;
16. DESPACHO N.º 279/2023/DA/SEMOB, eDOC F57DDF54;
17. DESPACHO N.º 799/2023/GAB/SML, eDOC 9C017DE6;
18. DESPACHO N.º 962/2023/DENL/SML, eDOC E9828C48;
19. ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA, eDOC DAC06C04;
20. DESPACHO N.º 1060/2023/DENL/SML, eDOC 40C35F79;
21. PROJETO BÁSICO - DA/SEMOB, eDOC 3F3B5109;
22. DESPACHO N.º 323/2023/DA/SEMOB, eDOC 5BCE66BE;
23. DESPACHO N.º 906/2023/GAB/SML, eDOC 91FAF444;
24. DESPACHO N.º 1090/2023 - DENL/SML, eDOC 23351788;

25. ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA, eDOC D3C987CE;
26. MINUTA DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, eDOC 1C351604;
27. DESPACHO N.º 1185/2023/DENL/SML, eDOC 405F31CC;
28. PARECER PRÉVIO CONTÁBIL N.º 210/2023, eDOC 7CFD7306;
29. DESPACHO N.º 1216/2023/DENL/SML, À PGM PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO, eDOC 5BE399A7.

É o relatório

1. DA MODALIDADE APLICÁVEL

De acordo com o art. 23, incisos I e II da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412/2018, a tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta reais) para a aquisição de materiais e serviços, e de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia, conforme se infere abaixo:

art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

[...]

b) na modalidade tomada de preços?- até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

[...]

b) na modalidade tomada de preços?- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

[...]

Deste modo, considerando o exposto, verifica-se que a modalidade licitatória ora adotada está condizente com a legislação vigente, **todavia, não consta nos autos o ato da autoridade competente que determinou a modalidade licitatória.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da necessidade de contratação é decorrência necessária do regime republicano de Estado. O Administrador Público, na condição de órgão ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que depositário dos bens e interesses postos pela coletividade a sua administração, razão

pela qual todo e qualquer ato administrativo por ele praticado há que ser suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação.

Visando justificar a contratação em tela, a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, apresentou, derradeiramente no eDOC 3F3B5109 dos presentes autos.

3. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

O Termo de Referência ou o Projeto Básico são os documentos balizadores de todo o procedimento, por essa razão devem conter todos os elementos informativos das aquisições ou futuras contratações. Tais como: definição do objeto, critérios de aceitação do mesmo, cronograma físico-financeiro, se for o caso, deveres do contratante e contratado, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazos de entrega ou execução, sanções. E outras informações que a Administração achar pertinentes.

Neste quesito, a SEMOB juntou aos autos, documentos necessários que compõem o Projeto Básico, conforme eDOC 3F3B5109, de acordo como prevê a Lei 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

4. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

A minuta de Edital (eDOC 1C351604), aparentemente, contém os requisitos mínimos estabelecidos no caput do art. 40 da Lei 8.666/93, com a observância dos itens descritos no mencionado artigo, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

- a) Definição clara e sucinta do objeto licitado (inciso I - subitem 3.1);
- b) Prazo e condições para assinatura do termo contratual (inciso II - subitens 15.3 e 24.3);
- c) Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto de engenharia (incisos IV e V - subitens 1.5 e 1.6);
- d) Sanções para o caso de inadimplemento (inciso III - item 16.2);
- e) Condições para participar da licitação (inciso VI - item 6);
- f) Critérios para julgamento das propostas (inciso VII, c/c art. 48, I, II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 - item 13);
- g) Critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (inciso X - Item 13);
- h) Possui previsão de reajustamento de preços considerando a vigência e prazo de execução do seu

objeto (inciso XI - item 21);

i) O edital não estabelece a possibilidade de reembolso, a título de mobilização (inciso XIII - subitem 24.2);

j) Condições de pagamento (inciso XIV - item 20);

k) Condições de recebimento provisório e definitivo do objeto da licitação (inciso XVI - item 22);

l) Instruções e normas para os recursos (inciso XV - subitem 16.1);

m) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra (art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93 - subitem 1.4).

Após análise do instrumento, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento dos recursos.

5. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta de contrato contida no eDOC 1C351604 dos presentes autos, apresenta as seguintes cláusulas obrigatórias, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93:

a) O objeto e seus elementos característicos (inciso I - Cláusula Primeira);

b) O regime de execução (inciso II - Cláusula Segunda);

c) Do preço (inciso III - Cláusula Quinta);

d) Condições de pagamento (inciso III - Cláusula Sexta);

e) Critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços. (inciso III, segunda parte - Cláusula Sétima);

f) Critérios de atualização monetária entre adimplemento das obrigações e efetivos pagamentos (inciso III, segunda parte - Cláusula Sexta);

g) Prazo de vigência contratual (inciso IV - Cláusula Oitava);

h) Condições de entrega e recebimento do objeto da contratação (Art. 55, inciso IV, c/c o art. 73, da Lei 8.666/93 - Cláusula Nona);

i) Crédito pelo qual correrá a despesa, com indicações da classificação funcional programática e categorias econômicas (inciso V - Cláusula Décima);

j) Garantia contratual (inciso VI - Cláusula Décima Primeira);

k) Os direitos e as responsabilidades das partes (inciso VII - Cláusulas Décima segunda e Décima terceira);

l) Penalidades cabíveis, valores, multas (inciso VII - Cláusula Décima Quarta);

- m) As hipóteses de rescisão (inciso VIII - Cláusula Décima Sétima);
- n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 (inciso IX - Cláusula Décima Oitava);
- o) Vinculação ao Ato Convocatória e à proposta do licitante vencedor (inciso XI - Cláusula Décima Nona);
- p) Legislação aplicável à execução do contrato, especialmente os casos omissos (inciso XII - Cláusula vigésima);
- q) Obrigação do contratado de manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII - Cláusula Vigésima Segunda);
- r) Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual - (Art. 55, § 2º - Cláusula Vigésima Terceira).

Da análise da minuta do contrato, constatamos que restam presentes os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação.

6. RECOMENDAÇÕES

a) Proceder a juntada do ato da autoridade competente que determinou a modalidade licitatória a ser adotada no presente caso;

b) Juntar aos autos documento relativo a comprovação da disponibilidade orçamentária da contrapartida financeira do Município

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **após observada as recomendações contidas no Item 6 deste Parecer**, aprovamos a minuta do Edital e do Contrato em questão.

Assim, encaminhem os autos a SML para conhecimento e demais providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, RO, 06 de novembro de 2023.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 06/11/2023, 12:06:40